

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO- 04/2022 CONAB MS

De: "ms.cpl" <ms.cpl@conab.gov.br>

Data: 07/12/2022 16:38

Para: CNL - Central Nacional de Licitações <cnl@ciee.org.br>

Resposta Esclarecimentos Pregão CONAB/SUREG/MS 04/2022:

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o (menor preço ou maior desconto) conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender às exigências editalícias.

Esclarecimento: Considerando o disposto nos itens acima, os lances serão dados pelo valor anual/global do item, correto?

Resposta: sim. Respeitado os limites máximo estimado para cada item do grupo.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

Esclarecimento: Quanto à apresentação dos documentos de habilitação, soma-se ao item acima os documentos com certificação digital, conforme sugerido no item 20.5? "Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel."

Resposta: sim.

6.10.11. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento à Conab, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com a Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021 e em conformidade com a legislação em vigor (Art. 70, Decreto nº 9.579/2018 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo nenhuma participação por parte dos jovens aprendizes.

6.10.12. A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação aos jovens aprendizes em serviço na Conab, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (doze) reais.

Esclarecimento 1: Considerando que o repasse de vale transporte e vale alimentação são feitos através de cartão específico, a licitante poderá inserir as taxas de administração sobre o VT na planilha de custos?

Resposta: Sim.

A CONTRATADA poderá descontar na folha de pagamento o percentual de até 5% sobre o valor do salário base do aprendiz pelo vale-transporte e vale alimentação fornecido?

Resposta: Os benefícios deverão ser subsidiados integralmente pela empresa contratada e estes deverão constar na planilha de custos.

Esclarecimento 02: Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo? .

Resposta: A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes nos termos do item 6.10.11 do TR.

6.6.1. A Contratada para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

d) Realizar o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de jovens na condição de aprendiz;

Esclarecimento: A contratada, após recebimento do perfil (triagem sistêmica) solicitado pela contratante, encaminhará os candidatos para entrevista e seleção final junto a CONAB/MS, correto?

Resposta: Sim.

e) A Contratada deverá manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de vida dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

Esclarecimento: Conforme lei 10.097/00, o aprendiz terá seguro de vida, não seguro de acidentes pessoais, O seguro oferecido é somente em caso de morte acidental ou invalidez permanente. O valor do Seguro será de acordo com o salário vigente do aprendiz e não inclui despesas médicas. Estão de acordo?

Resposta: A contratada deverá apresentar apólice de seguro de vida dos jovens aprendizes, com cobertura para morte e invalidez permanente.

f) A Contratada deverá apresentar à Conab cópia da apólice do seguro de vida dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

Esclarecimento: Podemos enviar a ordem de pagamento e o que está contemplado na apólice junto com as demais documentações comprobatórias até 15º dia útil no mês subsequente à data da admissão. Caso a CONTRATANTE tenha interesse de mais alguma documentação será necessário questionarmos a empresa que administra o benefício e o setor que é responsável pela orientação da LGPD, pois envolverá dados de todos aprendizes que estão cadastrados na folha de pagamento da ESFL. Estão de acordo?

Resposta: A contratada deverá apresentar cópia do seguro de vida em favor do aprendiz.

6.7.1. Os jovens aprendizes deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios:

c) preferencialmente, pertencer à família cuja renda familiar mensal per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos;

Esclarecimento: A comprovação quanto a renda, pedida no item acima, poderá ser realizada quando da entrevista do jovem à CONAB?

Resposta: A integralidade do item 6.7 Da Seleção de Jovens Aprendizes é de responsabilidade da contratada, ou seja, a pré seleção dos jovens aprendizes é necessária para o encaminhamento à entrevista.

7.4.1.2. Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS.

7.4.1.8. Fornecer, anualmente, conjunto de uniforme e o crachá ao aprendiz.

Esclarecimento: Sobre os uniformes questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma, desconsiderando, assim, o tênis, casaco, meias e as calças pedidas?

Resposta: Item não encontrado. Contudo, os itens que tratam da especificações dos uniformes são: 6.9 e o anexo III-A ambos do TR.

7.4.1.10. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

Esclarecimento: O Jovem que for admitido com a solicitação de férias na admissão, a informação constará no calendário enviado no kit admissional. Se o pedido do agendamento ou alteração de férias ocorrer no decorrer do contrato de aprendizagem, o período será incluído/alterado no calendário e isso terá impacto na vigência do contrato, devido às redistribuições das cargas horárias das capacitações teórica e prática. Estão de acordo?

Resposta: Item não encontrado. Contudo, os itens que tratam do gozo de férias são: 6.10.5 e 10.1.22 ambos do TR.

6.4.3. A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela Contratada, aplicando-se no mínimo dez por cento da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab.

6.4.4. A carga horária das atividades teóricas deverá representar, no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou no mínimo quatrocentas horas, o que for maior e, no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.

Esclarecimento: Este Agente de Integração ministra os 10% mínimos da carga horária teórica no início do contrato, antes das atividades práticas na empresa, conforme legislação vigente (portaria 671) e faz a distribuição da carga horária total do programa no calendário do aprendiz enviando no kit admissional, quando da contratação do aprendiz. Podemos atender desta forma?

Resposta: A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela Contratada, aplicando-se no mínimo dez por cento da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional.

10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Esclarecimento: Considerando que o Agente de Integração atuará como o empregador formal e responsável pelo pagamento da folha desses aprendizes, sem que haja antecipadamente, a obrigatoriedade de desembolso desses custos pela CONAB, não cabe suportar a garantia contratual sobre o valor total que não seja o referente ao somatório das receitas provenientes dessa parceria denominadas "taxa de administração". Desta forma, pedimos o ajuste no item para que a apresentação da garantia de execução contratual seja correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Taxa de Administração.

Resposta: A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

12.1. São obrigações da Contratante:

12.9. Remeter mensalmente, à Contratada, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab.

10.1.11. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Esclarecimento: Quanto ao itens acima, para que haja o pagamento até o 5º (quinto dia útil do mês subsequente e eventual desconto de ausência injustificada, este ocorrerá somente no mês posterior à ocorrência, desde que a CONTRATANTE envie a folha de ponto devidamente assinada pelo jovem e pelo Gestor(capacitação prática) no email da contratada até o dia 10 do mês subsequente. A falta da apresentação dentro do prazo resultará no pagamento integral do salário e benefícios. Estão de acordo?

Resposta: A falta injustificada acarretará o desconto no salário, de vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

10.1.18. Apresentar comprovante de cadastramento do aprendiz no regime do PIS/PASEP;

Esclarecimento: Não poderemos atender ao item "e" pois o cadastro é realizado pela conectividade social da CEF sem comprovante. Porém, constará na ficha de registro enviado no kit admissional o número do PIS. Podemos atender desta forma?

Resposta: Sim, somente o número do PIS no registro do aprendiz.

9.1.9. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa;

Esclarecimento: O controle de frequência e aproveitamento do programa será realizado de forma eletrônica através do uso de plataforma exclusiva da contratada, a qual, será o depositório das informações de presenças/ausências, progresso no programa e status do aprendiz (ativo/inativo), bem como, ocorrências que possam vir a acontecer durante a vigência de contrato.

Resposta: A Contratada deve manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência.

6.12.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

h) apresentar e encaminhar à Conab, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos: contrato de trabalho; registro de empregados; comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela Contratada; cópia do RG e CPF do aprendiz; cópia do RG e CPF do responsável legal, se menor de idade; comprovante de residência; comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional – ASO admissional; relatório pedagógico; e uma foto 3 x 4; e

Esclarecimento 01: Sendo enviada a Ficha de Registro do aprendiz, contida no Kit Admissional, com todas as informações do jovem contratado, considerando que não podemos disponibilizar dados sensíveis conforme a lei de proteção de dados (LGPD). Desta forma, atende ao pedido acima?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 02: Sendo realizado o registro na CTPS digital, através do envio dos dados admissionais no portal do E-SOCIAL de acordo com o prazo e layout exigido pelo Órgão mantenedor atenderá ao item?

Resposta: Sim.

i) apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos: termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso; aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário; atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

Esclarecimento: O ASO demissional não temos como garantir que o jovem comparecerá à clínica para realização do exame demissional, pois o jovem consegue sacar o FGTS em caso de término de contrato somente com o cartão cidadão, achando assim desnecessário o comprometimento no comparecimento ao exame demissional. O mesmo acontece em um pedido de desligamento, após enviado a cartinha de próprio punho não atende nossas ligações. Questionamos se a apresentação da comprovação de convocação/contato com o aprendiz poderá ser considerada como cumprimento da exigência.

Resposta: Sim.

9.1.10. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo aprendiz, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

Esclarecimento: Ao concluir o curso de capacitação com 75% de aproveitamento o aprendiz receberá o Certificado de Qualificação Profissional, caso não haja aproveitamento com o percentual indicado o aprendiz receberá uma declaração com as informações do programa de aprendizagem. O certificado da contratada possui apenas a assinatura do empregador (ESFL). Podemos atender dessa maneira?

Resposta: Sim.

10.1.8. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

Esclarecimento: Está ESFL disponibiliza cursos de capacitação em seu sistema para aprimoramento dos estudantes no mundo do trabalho. Podemos atender ao item dessa maneira?

Resposta: Sim.

10.1.12. Apresentar à Conab os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

10.1.13. Apresentar mensalmente à Conab, referente à prestação dos serviços até o último dia do mês, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

Esclarecimento: Sendo disponibilizada nota fiscal/fatura preferencialmente até dia 10 (do mês em que ocorreu o faturamento) sendo o vencimento dia 20 do mês em que ocorreu do faturamento composto por boleto, nota fiscal referente ao valor da contribuição institucional, recibo referente aos valores desembolsados (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento com as informações de desembolso realizada pela instituição sem fins lucrativos e, posteriormente, até o dia 20 do mês subsequente à folha de pagamento finalizada a apresentação dos comprovantes de pagamento, e demais certidões, atende ao disposto acima?

Resposta: A Conab paga mediante ordem bancária direto na conta da contratada, em regra obedecerá o disposto no item 11 do TR, contudo, poderá adequar os procedimentos para uma melhor forma de fiscalização e controle do contrato.

10.1.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);

Esclarecimento: Com a implantação do E-Social não é necessário a realização do CAGED. Estão de acordo?

Resposta: Sim.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Esclarecimento 01: Agentes de Integração que se utilizam de franquias na localidade de execução do objeto poderão participar ou será considerada subcontratação?

Resposta: A proibição de subcontratação no todo ou em parte do objeto é vedada pela Cláusula Décima Oitava do Contrato. As atividades de treinamento oferecidas pela contratada aos aprendizes por meio de suas parcerias, desde que não caracterizadas como parte integrante do objeto contratual e que não gerem custos para a tomadora de serviços dos aprendizes é permitida.

Esclarecimento 02: Considerando que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, questionamos se esse ente entende que a contratação de escola de informática para ministração da capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) é uma subcontratação ou se pode ser realizada?

Resposta: A proibição de subcontratação no todo ou em parte do objeto é vedada pela Cláusula Décima Oitava do Contrato. As atividades de treinamento oferecidas pela contratada aos aprendizes por meio de suas parcerias, desde que não caracterizadas como parte integrante do objeto contratual e que não gerem custos para a tomadora de serviços dos aprendizes é permitida.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento: Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Resposta: As penalidades são previstas com base nos pagamentos integrais feitos pela Conab, uma vez que as infrações dispostas no TR prejudica a contratação no geral.

--

PREGOEIRO



EDMAR ALMEIDA DA COSTA
 SETOR ADMINISTRATIVO MS - MS
 Telefone: 67- 3303-3185 - VoIP 3185